

À ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, SRA. LEILANE KÉRCIA BARRETO SOARES.

Tomada de Preços nº **15.03.02/2019**

94
Fls.
C.P.L.
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE
**PROTOCOLO
SETOR DE LICITAÇÃO**

04 ABR 2019

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.



ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída sob as leis brasileiras, com sede na Avenida Sport Clube do Recife, nº 252, 3º andar, bairro da Madalena – Recife – Pernambuco – CEP: 50.720-625, inscrita no CNPJ sob o nº 20.219.442/0001-30, neste ato, devidamente representada por seus procuradores legais (procuração em anexo), vem, nos autos da Tomada de Preços em epígrafe, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, ofertar a presente **Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 15.03.02/2019**, o que faz nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Do cabimento.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 15.03.02/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, que tem por objeto a prestação de "Serviços técnicos para capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, no interesse de atender as necessidades da secretaria de planejamento e gestão do município de Jaguaribe/CE".

O presente procedimento licitatório, com o objeto acima descrito, foi instruído de acordo com os preceitos dispostos na Lei 8.666/1.993. Ocorre que, muito embora o item 6.1 expressamente determine que o certame será processado de acordo com as normas da Lei de Licitações, diversos itens do Edital e cláusulas do contrato em anexo não se coadunam com o normativo legal.

Nesse sentido, a ADM&TEC apresenta suas razões de impugnação, com o intuito de ver sanados os vícios indicados.

2. Dos motivos que ensejam a retificação do Edital.

2.1 Da qualificação econômico-financeira.

Conforme se verifica do Edital em anexo, a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas concorrentes consta no item 4.2.5.1, que assim dispõe:

4.2.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados.

O que se verifica é que o referido item é transcrição parcial do artigo 31, I, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira
limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Verifica-se que o excerto grifado, que permite a atualização por índices oficiais, foi excluído propositalmente do Edital. Entretanto, o que se vê é que a referida exclusão importa em desrespeito aos próprios termos da Lei 8.666/1993.

Isto por que o referido normativo, por ser previsão expressa na Lei 8.666/1993, não pode ser discricionariamente extinto pelo ente licitante, sob pena de atentar contra o próprio princípio da legalidade, previsto no artigo 3º da mesma lei:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Imperioso salientar também que a referida previsão representa uma verdadeira garantia à empresa participante do certame, na medida em que poderão apresentar

documentos contábeis produzidos há mais de três meses, mas com seus valores devidamente atualizados.

Por conseguinte, a exclusão do referido excerto criaria limitação não prevista legalmente à participação de empresas no certame, o que ofende também o princípio da competitividade e a busca pela oferta mais vantajosa, ambos de aplicação consagrada no regime de licitações.

Não é outro o entendimento da jurisprudência pátria, conforme se verifica:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO PREVISTA EM LEI. 1) **Frustra o caráter competitivo do certame, e por via de consequência, viola os princípios da legalidade e igualdade, a exigência editalícia sobre regularidade fiscal que não está prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93;** 2) Agravo provido. (TJ-AP - AGV: 199207 AP, Relator: Desembargador LUIZ CARLOS, Data de Julgamento: 28/08/2007, Câmara Única, Data de Publicação: DOE 4127, página (s) 26 de 08/11/2007)

REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO (EDITAL N. 012-2015-DISIEP/DP/CBMSC). INAPTIDÃO NO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO PREVISTA NA NORMA DE REGÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 318/2006).** DISPENSABILIDADE DO TESTE REFERENCIADO. PRECEDENTES. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. **Soa descabida e, por isso deve ser desconsiderada, exigência editalícia carente de previsão legal.** (TJ-SC - REEX: 00001633720168240046 Palmitos 0000163-37.2016.8.24.0046, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 06/06/2017, Segunda Câmara de Direito Público)

Inquestionável, portanto, a necessidade de se alterar o referido item modo a atender as disposições legais previstas na Lei 8.666/1993, bem como consagrado entendimento dominante na jurisprudência.

Do mesmo modo, é necessário pontuar a discrepância entre as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema.

O que se verifica é a ausência de qualquer disposição do instrumento convocatório acerca da possibilidade de apresentação de balanços intermediários, quando previsto no contrato social da licitante. Isto por que os balanços intermediários, ao contrário dos balanços provisórios, expressam a realidade contábil da empresa. É esse o entendimento do TCU no acórdão nº 484/2007:

Acórdão 484/TCU: Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.

O entendimento do Tribunal de Contas da União se coaduna com o artigo 37, XXI, da Constituição, que explicita a necessidade de a qualificação econômico-financeira das empresas ser estritamente indispensável ao objeto licitado.

Nesse sentido, a apresentação de balanço intermediário que permita à Administração verificar o atendimento da empresa concorrente aos requisitos de regularidade econômico-financeira tão somente promove uma maior competitividade e igualdade entre os licitantes.

2.2 Das obrigações da contratada.

Dentre os itens que delineiam as obrigações da empresa contratada para a prestação do serviço objeto da presente licitação, destaca-se o item 11.4, que assim dispõe:

11.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto á distância, substituindo-os nos casos de Impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Entretanto, o Edital falha ao ser omissivo no apontamento de como se dará o processo de substituição dos profissionais elencados para a execução dos serviços. Muito embora imponha a necessidade de substituição dos profissionais em caso de "impedimentos fortuitos", tal conceito é por demais abrangente, o que impede as partes de terem ciência dos parâmetros de legalidade de sua atuação.

Por exemplo, não há, nem no Edital nem no contrato, qualquer disposição que trate de qual procedimento adotar em caso de eventual pedido de demissão ou óbito de um dos componentes da equipe de profissionais que prestará o serviço. Não há prazo previsto para a reposição do profissional, ou qualquer determinação de envio posterior dos documentos de qualificação técnica do novo integrante do corpo de profissionais, por exemplo.

Tais omissões importam em custo implícito tanto para o ente público contratante quanto para a empresa contratada, tendo em vista que a ausência de transparência na relação contratual aumenta a probabilidade de eventual litígio e discrepância de interpretações.

Por conseguinte, em respeito ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, faz-se necessário que o Edital regente do presente certame, ou o próprio

contrato, indique expressamente qual o procedimento de substituição dos profissionais em situações que não se encaixem necessariamente como "caso fortuito", determinando a que prazos a empresa contratada está sujeita e as consequências de eventual inadimplemento.

2.3 Da forma de pagamento.

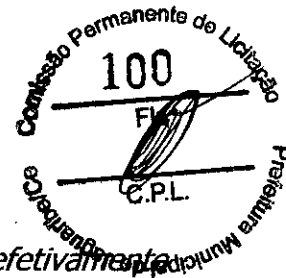
Nos termos do item 13.2 do Edital, *"A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês"*.

Por sua vez, o item 7 do Termo de Referência, dispõe expressamente que *"o preço se dará na forma de empreitada por preço global e nele deverão ser incluídas todas as despesas com pessoal e material a cargo da proponente, inclusive material de back office, tributos, deslocamento e estadia dos: profissionais para a sede da Administração, entre outros."*

Conforme visto, o termo de referência determina a sistemática de pagamento na forma de empreitada por preço global, que, conforme dispõe o artigo 6º, VIII, "b", da Lei 8.666/1993, se dá *"quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total"*.

Por sua vez, o artigo 47 da mesma lei determina o seguinte:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.



Ora, conforme se verifica da página 85 do processo administrativo em comento, o modelo de proposta de preços disponibilizado por esta Ilma. Comissão Permanente de Licitação não se adequa ao que requer o artigo 47 acima transcrito. Isto por que o documento em questão é inquestionavelmente genérico, o que impede os licitantes de ter assegurado o direito de compreender devidamente o cronograma de execução de serviços e pagamento.

Não apenas no modelo de proposta de preços, mas também no edital, contrato e termo de referência, não há como o concorrente vislumbrar como se dará a análise do cronograma de prestação de serviços, por exemplo.

O que o referido artigo 47 impõe é uma especificação dos serviços a serem executados, de modo que a proposta de preços possa ser formulada de forma pormenorizada, o que garante uma maior segurança jurídica entre as partes.

Ademais, é necessário pontuar que mais uma vez o edital e seus documentos em anexo são omissos no que concerne ao procedimento no caso de atraso na entrega da fatura por parte do contratado. Não se especifica, por exemplo, se haverá um prazo determinado para pagamento das faturas em atraso ou se estas serão quitadas quando do pagamento da fatura seguinte.

No mesmo sentido, o instrumento convocatório não designa qualquer tipo de multa contratual, índice de correção monetária ou juros de mora no caso de atraso no pagamento das faturas por parte do contratante. Tais situações merecem o devido reparo, sob pena de incorrer em afronta aos princípios da legalidade e igualdade.

Por conseguinte, requer a Impugnante a adequação do Edital aos termos do artigo 47 da Lei 8.666/1993, bem como a determinação expressa de qual o procedimento e prazo para pagamento das faturas entregues em atraso pela empresa contratada. Do mesmo modo, requer que o instrumento convocatório informe qual tipo de multa contratual, índice de correção monetária ou juros de mora incidem no caso de inadimplemento contratual por parte da Administração.

2.4 Das obrigações do contratante.

Marino Osório

Conforme dispõe o item 8 do termo de referência anexo ao edital, são obrigações do contratante fornecer ao contratado:

- i) Resumo da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Geral.
- ii) Tabelas de incidência da contribuição previdenciária referente ao Regime Geral.
- iii) GFIPS
- iv) Memorial de cálculo PASEP mês a mês.
- v) DARF correspondente aos meses referência.
- vi) Balancete da conta "Receitas Intergovernamentais".
- vii) Memória de recebimento de verbas do FUNDEB.

Tais obrigações decorrem do próprio objeto da licitação, que corresponde a, dentre outros serviços, "*a análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições (...)*". Por conseguinte, o termo de referência em anexo dispõe de cronograma onde são indicados prazos para apresentação dos referidos relatórios.

Ocorre que, obviamente, tais relatórios dependem da entrega tempestiva dos documentos indicados no referido item 8, para que a equipe da contratada possa estudar os dados e produzir os relatórios requeridos pelo ente público contratante.

Nesse sentido, um eventual atraso na entrega de tais documentos importará, conseqüentemente, no atraso da entrega dos referidos relatórios. Se faz necessária, portanto, a indicação de um prazo para a devida entrega por parte da contratante da documentação constante no item 08, bem como da dilação do prazo de entrega dos relatórios previstos no cronograma, caso a contratante atrase o fornecimento dos referidos materiais.

2.5 Do desrespeito ao prazo previsto no artigo 21, § 2º, III, da Lei 8.666/1993.

Estabelece o artigo 21, §2º, III, da Lei de Licitações que:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Por consequência, entre a data de publicação do edital e o recebimento das proposta ou realização, não deve transcorrer prazo menor do que 15 (quinze) dias, sob pena de frustrar o caráter competitivo da licitação. Isso por que o desrespeito ao referido dispositivo impede os concorrentes a formularem suas propostas de modo assertivo o que, por decorrência, impede o acesso da Administração Pública à proposta mais vantajosa.

O presente edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de março de 2019. Por sua vez, a contagem do referido prazo nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei 9.784/1999 impõe que o último dia do interregno previsto no artigo 21 da Lei 8.666/1993 é justamente a data de 11 de abril de 2019.

Por conseguinte, o certame somente poderia ser realizado no dia 12 de abril de 2019, tendo em vista que o dia 11 é justamente o último dia do interregno estabelecido legalmente para que as empresas possam se preparar para participar da licitação.

Para melhor esclarecimento, apresentamos um exemplo *a contrario sensu*. Caso o referido prazo fosse para que as empresas se manifestassem sobre determinado fato, ela teria até a data de 11 de abril para apresentar suas razões. A mencionada data estaria inclusa no período concedido às concorrentes para se manifestar. Por outro lado, restaria inquestionavelmente extemporânea uma manifestação no dia 12 de abril.

No caso concreto, o que o artigo 21, § 2º, III, da Lei 8.666/1993 faz é conceder o período de 15 dias entre 27 de março e 11 de abril para que as empresas se preparem

para o certame, reunindo a documentação necessária e formulando as devidas propostas. A partir do dia 12 de abril, por conseguinte, o ente licitante já possui disponibilidade legal para realizar a abertura dos envelopes.

Nesse sentido, o referido edital contraria disposição legal ao não conceder o prazo previsto na Lei 8.666/1993, devendo, portanto, ser republicado o edital para que, além das alterações anteriormente requeridas, seja respeitado o prazo devido de 15 dias entre a publicação do edital e a realização do evento.

3. Do pedido

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é inegável que as alegações ora apresentadas pela Impugnante merecem guarida. Tais considerações possuem objetivo de garantir uma maior isonomia e respeito à legalidade na condução do presente certame, de modo que sejam evitados maiores prolongamentos e custos decorrentes de eventuais litígios administrativos e judiciais. Nesse sentido, requer a Impugnante que sejam acolhidos os presentes fundamentos para:

(i) que se adeque o item 4.2.5.1 aos termos completos do artigo 31, I, da Lei 8.666/1993, e se aceite a apresentação de balanços intermediários quando da expressa previsão em contrato social;

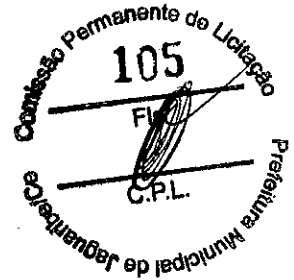
(ii) que o edital indique expressamente qual o procedimento de substituição dos profissionais em situações que não se encaixem necessariamente como "caso fortuito", determinando a que prazos a empresa contratada está sujeita e as consequências de eventual inadimplemento;

(iii) que adeque o edital aos termos do artigo 47 da Lei 8.666/1993, e determine qual o procedimento e prazo para pagamento das faturas entregues em atraso pela empresa contratada. Do mesmo modo, requer que o instrumento convocatório informe qual tipo de multa contratual, índice de correção monetária ou juros de mora incidem no caso de inadimplemento contratual por parte da Administração.

(iv) Que indique um prazo para a devida entrega por parte da contratante da documentação constante no item 08, bem como determine a dilação do prazo de entrega dos relatórios previstos no cronograma, caso a contratante atrase o fornecimento dos referidos materiais.

(v) Que republique o edital para que, além das alterações anteriormente requeridas, seja respeitado o prazo devido de 15 dias entre a publicação do edital e a realização do evento.

Jaguaribe, 04 de abril de 2019.



Marino Sérgio Oliveira de Abreu

Marino Sérgio Oliveira de Abreu – OAB/PE 35.401

Lucas Gouvea Valença de Melo – OAB/PE 37.014

Maria Marina de Carvalho Lima

Maria Marina de Carvalho Lima – OAB/CE 39.449

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída sob as leis brasileiras, com sede na Avenida Sport Clube do Recife, nº 252, 3º andar, bairro da Madalena – Recife – Pernambuco – CEP: 50.720-625, inscrita no CNPJ sob o nº 20.219.442/0001-30, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Roldão Gomes Torres, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no RG sob o nº 1.271.388 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 002.305.964-87.

OUTORGADOS: MARINO SÉRGIO OLIVEIRA DE ABREU, advogado inscrito na OAB/PE 35.401, **ANDRÉ LUIZ BORGES GONÇALVES**, advogado inscrito na OAB/PE nº 39.878, **MARIA MARINA DE CARVALHO LIMA**, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 39.449 e **LUCAS GOUVEA VALENÇA DE MELO**, advogado, inscrito na OAB/PE nº 37.014 e CPF nº 070.928.604-07, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim de Brito, 102, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50070-280, todos com endereço eletrônico: contato@abreuegoncalves.com.br;

PODERES: Das cláusulas *ad judicia et extra*, para representar o Outorgante na defesa de seus interesses, para tratar especificamente de assuntos relativos à Tomada de Preços nº 15.03.02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, perante qualquer pessoa, juízo, tribunal ou órgão administrativo, podendo os outorgados, inclusive, defender os interesses administrativo, redigir petições, recursos administrativos, em conjunto ou separadamente, propor ações e renunciar a direitos sobre os quais elas se fundam, ou mesmo desistir, transigir, receber alvará, dar quitação e firmar compromisso, substabelecendo, com ou sem reservas, estes poderes, e realizando todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 03 de abril de 2019.



ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

ADM&TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
 CNPJ: 35.328.913/0001-16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
 (Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 20/05/2017)



CAPÍTULO I

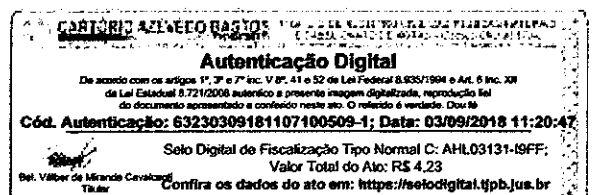
Da Denominação, Sede, Abrangência e Duração do ADM&TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

- Art 1º - O **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, que adota a denominação fantasia do **ADM&TEC**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se regerá na forma prevista pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com as seguintes características:
- I - a sede e foro do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, com abrangência de âmbito nacional, situada no 3º andar do Bloco C da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco / Universidade de Pernambuco - FCAP/UPE, localizada à Av Sport Clube do Recife, nº 252, bairro da Madalena, Recife, Capital do Estado de Pernambuco;
 - II - os associados do **ADM&TEC** não respondem solidária, subsidiária ou individualmente pelas obrigações contraídas pela Instituição, salvo nos casos expressos na Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria;
 - III - o prazo de duração do **ADM&TEC** é indeterminado e o seu ano social e fiscal é compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil;
 - IV - a razão social referida neste artigo fará uso da sigla "**ADM&TEC**".

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos Sociais, do Funcionamento e do Patrimônio.

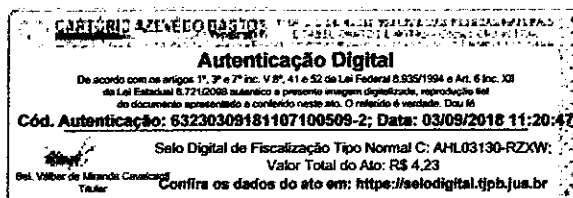
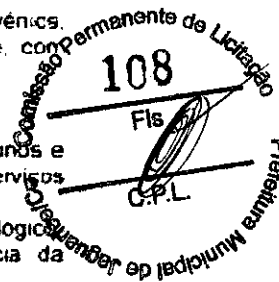
- Art. 2º - O **ADM&TEC**, para todos os efeitos sociais, tem como finalidade primordial a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Administração da Universidade de Pernambuco - FCAP/UPE, conectados com as atividades públicas e empresariais, sejam elas nacionais ou estrangeiras, bem como a execução ou promoção de atividades nas áreas de ensino, educação cultural, saúde, trabalho, administração e tecnologia informacional, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, agricultura e organização agrária, indústria, comércio e serviços, comunicação, energia, transporte, desportos e lazer, pesquisas, desenvolvimento científico e tecnológico, turismo, proteção e preservação do meio ambiente, trânsito e mobilidade urbana configuradas mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Art 3º - O **ADM&TEC**, terá como objetivo a prestação de serviços aos seus parceiros, contratantes e conveniados, adotando estruturas flexíveis, obtendo como contrapartida receitas por tais prestações e/ou cooperação inter-institucional, de forma a atender aos programas e projetos relacionados com suas atividades, exercendo ainda, atividades, na esfera do suas finalidades, de forma gratuita e desde que configurado um interesse público ou social.

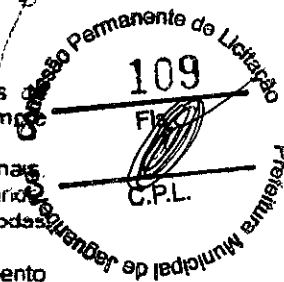


Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos sociais o **ADM&TEC** poderá celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria e outros de natureza semelhante, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras

Art 4º - O **ADM&TEC**, no cumprimento de suas finalidades, tem como objetivos sociais:

- I - valorizar a instituição de ensino - **FCAPIUPE**, bem como seus professores, alunos e funcionários, promovendo a contínua melhoria da qualidade de ensino e serviços complementares;
- II - promoção e execução, sob todas as formas do desenvolvimento tecnológico, científico, educacional, cultural e artístico, em especial na área da Ciência da Administração e Tecnologia Informacional, na esfera de sua jurisdição;
- III - prestação do apoio necessário ao desenvolvimento institucional das entidades que demandem seus serviços. Para atingir tal objetivo se utilizará principalmente dos recursos regionais, em especial do Estado de Pernambuco, através da divulgação de estudos, dados, e diagnósticos indispensáveis à correta orientação das atividades administrativas públicas e empresariais;
- IV - incentivo, promoção e realização do desenvolvimento tecnológico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, estudos, seminários, reuniões de trabalho, publicações e ensaios, nas áreas da administração, tecnologia informacional, agricultura, artes, cultura, educação, engenharia, finanças, auditorias contábeis e tributárias, informática, meio ambiente, saúde, promoção social, turismo e outras afins, ligadas ao desempenho de entidades públicas e/ou organizações sem finalidades lucrativas, bem como para atender às necessidades institucionais próprias;
- V - colaboração com o setor público e organizações do terceiro setor, como órgão técnico consultivo e prestador de serviços, na forma extensionista de suas atividades, nos seus campos de atuação já especificados, através de estudos, planos, programas, projetos, seminários, simpósios, conferências e demais atividades e eventos;
- VI - promoção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos na sua área de atuação em todas as suas formas, incluso o campo editorial (livros, revistas, periódicos, encartes, discos, produtos audiovisuais e outros), bem como proporcionando bolsas de estudos e estágios a serem cumpridos em entidades públicas ou privadas situadas no Brasil ou no exterior;
- VII - promoção, apoio e estímulo a produção cultural e artística e à preservação e difusão do patrimônio cultural brasileiro, se utilizando para tantos dos meios que se fizerem necessários;
- VIII - promoção do intercâmbio e a articulação, nos seus diversos campos de atuação, com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, podendo, de forma direta ou indireta, executar as ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
- IX - instituição ou estruturação de organizações sociais e agências executivas, bem como entidades não governamentais sem finalidades lucrativas, inclusive as destinadas a exercer atividades não exclusivas do poder público;
- X - participação da constituição de entidades com finalidades não lucrativas voltadas para atividades correlatas ou afins com as do **ADM&TEC**;
- XI - apoio, promoção e execução de ações e iniciativas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, do idoso, do portador de deficiência, do presidiário e do egresso, bem como de correção de desigualdades pessoais ou regionais, de combate à violência, de proteção ao meio-ambiente, de melhoria da qualidade de vida e da defesa do consumidor;
- XII - execução de levantamentos de dados e coleta de informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para atender às necessidades de desenvolvimento de entidades públicas, e de interesse público não governamental;
- XIII - desenvolvimento e disponibilização, para órgãos dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais, Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, inclusive Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário do País, bem como para





- organismos sem finalidades lucrativas, internacionais ou estrangeiras, sistemas de informação e software, que atendam suas necessidades presentes e futuras, sempre de acordo com as normas e regras vigentes.
- XIV - apoio execução e promoção de eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora em todas estas atividades elencadas.
- XV - apoio organização planejamento e execução de atividades de desenvolvimento instrucional e administrativo, para órgãos dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais, Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, Poderes Judiciários, Ministerios Públicos e Tribunais de Contas, bem como entidades não lucrativas, organismos internacionais ou estrangeiros, visando: implantar, reformar, reorganizar e modernizar estruturas administrativas, racionalizar processos administrativos, produzir e realizar programas de qualidade e produtividade; realizar estudos de *lay out* físico institucional e administrativo, elaborar e implantar planos de cargos e salários, realizar processos de seleção de pessoal, concursos públicos e vestibulares; administrar recursos humanos, incluindo: recrutamento, seleção e capacitação; locação de mão-de-obra e terceirização de serviços; desenvolvimento gerencial; qualificação funcional, gestão de recursos humanos, incluindo contratação, cessão e terceirização de profissionais e serviços; sistemas de incentivos; avaliação de desempenho funcional e institucional; desenvolvimento de programas de benefícios.
- XVI - realização de outras atividades correlatas e afins quando solicitadas pelas entidades de direito público, federal, estaduais e municipais dos três Poderes e de entidades de Direito Privado sem finalidades lucrativas.
- XVII - representar entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, desde que tenham objetivos técnico-científicos congêneres, buscando parcerias que ampliem a capacidade de bem servir à Região Nordeste, em especial ao Estado de Pernambuco.
- XVIII - promover programas de formação continuada para gestores e profissionais em educação bem como, cursos de atualização profissional nas áreas de educação assistente social, saúde, trabalho e emprego.

Parágrafo Único Além das atividades enumeradas neste Artigo poderá Diretoria Executiva dispor, normativamente, sobre outras ações a serem executadas pelo **ADM&TEC** desde que relacionadas com as suas finalidades estatutárias.

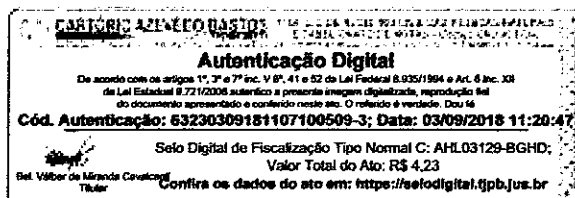
Art 5º - O patrimônio do **ADM&TEC** será formado por bens e direitos adquiridos sob qualquer forma legalmente admitida, além dos já incorporados na data da presente alteração.

§ 1º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a **FCAP/UPE**, salvo decisão em sentido diverso aprovada por dois terços dos membros votantes em Assembleia Geral específica para tanto, ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743, de 2000 e do seu Regulamento, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, aplicando-se, na espécie, a legislação federal pertinente.

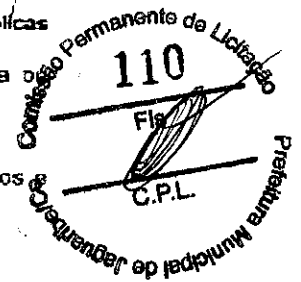
§ 2º Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743, de 2000, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da sobredita Lei e do seu Regulamento preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, observando-se, igualmente, a legislação federal pertinente.

Art 6º - A receita do **ADM&TEC** será constituída:

- I - de contribuições recebidas de seus associados.



- II - de doações, auxílios e subvenções provenientes de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - do produto de serviços prestadas às Instituições e Entidades de natureza pública ou privada, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - de operações de crédito;
- V - do resultado de aplicações financeiras;
- VI - de receitas auferidas em decorrência de Termos de Parceria, Convênios, Contratos e outros instrumentos legais;
- VII - de outras fontes legalmente admitidas



CAPÍTULO III Do Quadro Social, direitos, deveres e penalidades

Art. 7º - O Quadro Social do **ADM&TEC** será composto, por pessoas físicas e jurídicas, sem finalidades lucrativas, com as seguintes categorias de associados:

- I - efetivos, composto por profissionais indicados por algum dos sócios que integre o quadro societário do **ADM&TEC**, que será submetido e aprovado em Assembleia convocada para tal fim, que firmaram a adesão ao Estatuto e subscreveram a ata de aprovação do presente Estatuto;
- II - colaboradores, composta por interessados, pessoa natural ou jurídica, em contribuir com o exercício desenvolvimentista da sociedade, previsto neste Estatuto, mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos do **ADM&TEC**:

- I - participar com direito a voz e voto das reuniões da Assembleia Geral;
- II - votar e serem votados para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bem como para cargo da Diretoria;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados pessoas jurídicas exercerão o direito de voto, quando for o caso, através de um único representante legalmente constituído

Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos do **ADM&TEC**:

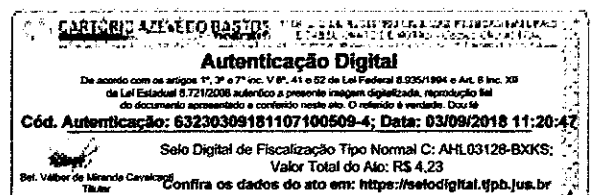
- I - comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral;
- II - prestar toda colaboração a **ADM&TEC**, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social;
- III - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, assim como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- IV - exercer diligentemente os cargos para os quais tenha sido eleito

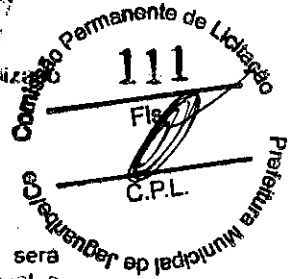
Art. 10 - Da perda da condição de associado do **ADM&TEC**:

- I - pela renúncia expressa do sócio;
- II - pelo falecimento, no caso de pessoa natural e pela cessação de atividades, no caso de pessoa jurídica;
- III - em caso de violação de qualquer dos dispositivos deste Estatuto, desde que por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral

Art. 11 - Consideram-se infrações a este Estatuto:

- I - o desrespeito ao preceituado neste Estatuto;
- II - comportamento incompatível com a ética profissional e comportamental, bem como a prática de atos não condizentes com a boa reputação e o bom nome do **ADM&TEC**;
- III - impuntualidade, desinteresse, negligência ou atitude que se assemelhe no cumprimento de tarefas para as quais foi designado



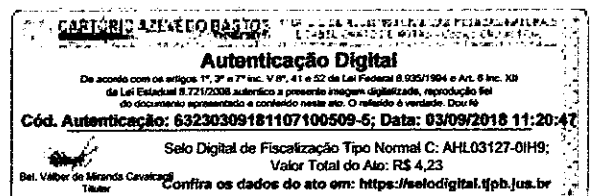


- Art. 12 - O sócio que cometer qualquer dos atos previstos no artigo anterior poderá ser penalizado com:
- Advertência;
 - Suspensão;
 - Perda do cargo para o qual foi eleito;
 - Desligamento da associação

Parágrafo Único - Para a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo será necessária a aprovação desta em Assembleia Geral, que determinará qual a penalidade a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida

CAPÍTULO IV Dos órgãos do ADM&TEC e suas atribuições

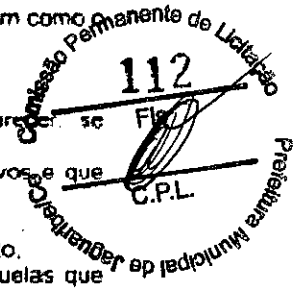
- Art. 13 - O ADM&TEC será composto pelos seguintes órgãos de deliberação e de direção
- Assembleia Geral;
 - Conselho Consultivo;
 - Conselho Fiscal;
 - Diretoria Executiva
- Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados com direito a voto, é o órgão máximo de deliberação do ADM&TEC e será constituída pelos associados efetivos, estes com direito a voz e voto, e pelos demais associados, com direito apenas a voz
- § 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de junho, em data previamente marcada e sob a convocação do Presidente, oportunidade em que deliberará sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior, bem como sobre qualquer outro assunto, desde que conste expressamente de seu ato de convocação
- § 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante prévia convocação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e ainda por solicitação conjunta de pelo menos 05 (cinco) associados com direito a voto
- § 3º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral serão convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, mediante comunicação dirigida a todos os associados com direito a voto ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou em qualquer outro jornal local de grande circulação. Deverá constar da comunicação e/ou da publicação a pauta da Assembleia
- Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e no seu impedimento pelos seus Diretores Técnico ou Administrativo, sendo as funções de secretário da Assembleia desempenhadas por qualquer dos sócios efetivos, escolhido este pela maioria dos presentes com direito a voto
- Art. 16 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria de seus associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença dos sócios efetivos presentes
- Art. 17 - Os associados sem direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais e se pronunciar sobre assuntos objeto de deliberação
- Art. 18 - Competirá à Assembleia Geral:
- Em Sessão Ordinária:
 - aprovar a indicação de associados efetivos, na forma deste Estatuto;



- b) aprovar ou não as contas da associação com base nos demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar, discutir e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, bem como o seu Programa Anual

II - Em Sessão Extraordinária

- a) alterar o Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer, se necessário, do Conselho Consultivo;
- b) decidir sobre matérias não previstas em seus instrumentos constitutivos, e que tenham repercussão sobre as finalidades da associação;
- c) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- d) eleger o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 21, deste Estatuto;
- e) deliberar sobre todas as demais matérias de sua competência, e aquelas que não sejam objeto de Assembleia Ordinária;
- f) eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva



§ 1º - As deliberações sobre a extinção do ADMSTEC, alienação e cessão de bens a ele pertencentes, somente poderão ser tomadas com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto

§ 2º - Não poderá ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos não incluídos na pauta previamente divulgada, excetuando-se a hipótese em que ocorra a concordância plena dos sócios efetivos presentes e ainda que nenhum deles se oponha a deliberar

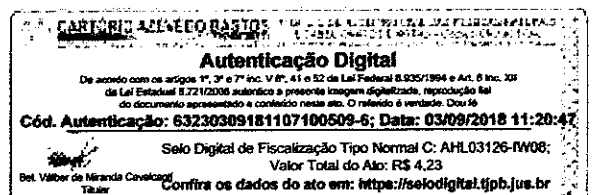
§ 3º - Para a validade dos atos previstos no inciso II, alínea 'f', deste artigo, em assembleia específica para tal finalidade, devem os associados, com direito a voto, decidir, ao menos, pela maioria absoluta, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço nas convocações seguintes

Art 19 - O Conselho Consultivo, órgão colegiado, será composto por 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, devendo convocar o Conselho semestralmente para reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando se fizer necessário

Art 20 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I - aprovar e/ou alterar os Planos Anuais de Trabalho propostos pela Diretoria Executiva a fim de serem submetidos à homologação da Assembleia Geral;
- II - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens móveis;
- III - deliberar sobre a aquisição de bens móveis que ultrapassem o limite 100 (cem) salários mínimos de per si, ou quando estas superarem este valor em um único exercício financeiro;
- IV - apreciar, mensalmente relatório elaborado pela Diretoria Executiva no qual conste pelo menos os seguintes elementos: nome e endereço do cliente, natureza e valor dos serviços, coordenador técnico, prazo para execução e data prevista para conclusão dos trabalhos;
- V - opinar, quando solicitado, sobre a assinatura de acordos, contratos, convênios e outros de natureza semelhante, a serem celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Cabendo ainda acompanhar, através de relatórios trimestrais da Diretoria, o andamento destes.



Parágrafo Único - Caberá ao Conselho atuar, como instância superior, na resolução de conflitos de natureza técnico-operacional existentes entre associados e a Diretoria Executiva, podendo para tanto ser provocado por qualquer das partes.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado, será composto por 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, tendo como principal atribuição a fiscalização dos atos de gestão do ADM&TEC.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, devendo convocar o Conselho mensalmente para reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de normatização financeira e contábil para a administração desta associação;
- II - fiscalizar a execução financeiro-orçamentária, examinar e aprovar mensalmente o movimento contábil, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas, estas últimas a fim de serem submetidos à homologação da Assembleia Geral;
- III - elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, parecer sobre o balanço financeiro anual, o qual deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para apreciação;
- IV - requisitar, se necessário for, serviços de auditoria externa.

Art. 23 - A Diretoria Executiva, será composta por 03 (três) diretores eleitos, individualmente para cada cargo específico, entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 24 - A Diretoria de Executiva, será composta por 03 (três) Diretores, sendo:

- I - um Diretor Presidente,
- II - um Diretor Técnico, e
- III - um Diretor Administrativo

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

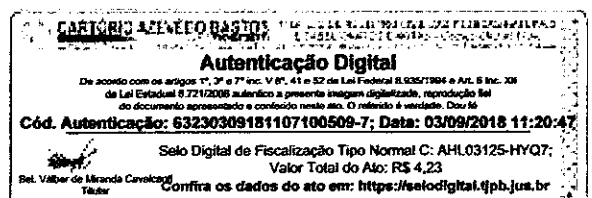
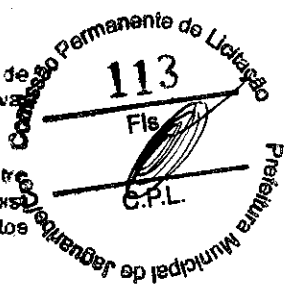
- I - convocar Assembleias Gerais extraordinárias, conforme prevê este Estatuto;
- II - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo na conformidade do que dispõe este Estatuto;
- III - exercer a Administração Geral do ADM&TEC, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - elaborar os Planos Anuais de Trabalho, os Relatórios Anuais da Diretoria e os demonstrativos contábeis;
- V - cumprir e fazer cumprir o previsto nas finalidades sociais do Instituto, convocando sempre que necessário os associados para o desenvolvimento das atividades e ações do ADM&TEC.

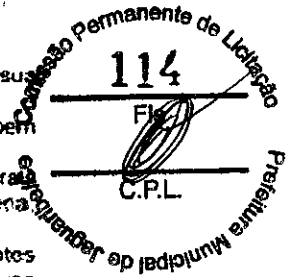
CAPÍTULO V

Das atribuições dos titulares da Diretoria Executiva do ADM&TEC

Art. 26 - São de responsabilidade, do Diretor Presidente do ADM&TEC, as seguintes atribuições:

- I - representar o ADM&TEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de todos os poderes, podendo substabelece-los no todo ou em parte, tudo dentro dos reais objetivos, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, o uso da razão social em negócios alheios ou estranhos aos objetivos da associação;

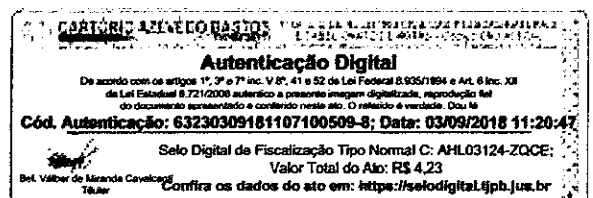




- II - presidir a Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários para a sua convocação e realização;
- III - emitir, assinar e endossar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo, bem como praticar todos os demais atos relativos ao movimento financeiro;
- IV - providenciar e assinar conjuntamente com o Diretor Técnico, relatórios trimestrais sobre trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, termos de parceria, contratos e convênios, bem como de outros de natureza semelhante;
- V - providenciar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os balanços mensais e, com os demais membros da Diretoria Executiva, os demonstrativos contábeis anuais;
- VI - assessorar o Conselho Consultivo do ADM&TEC em tudo que lhe for solicitado;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - exercer a administração do ADM&TEC, praticando todos os atos necessários ao exercício desta função, inclusive representação judicial e extrajudicial;
- IX - baixar Resoluções, Instruções e outros Atos aprovados pela Diretoria Executiva;
- X - providenciar e autorizar a aquisição de bens móveis e demais despesas de valor igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos de *par si*, desde que estas não superem este valor em um único exercício financeiro;
- XI - supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas, mantendo entendimentos e contatos com entidades e instituições, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, visando atingir, de maneira mais ampla possível, as finalidades e os objetivos do ADM&TEC;
- XIII - convocar, sempre que necessário associado para o exercício de atividades ou projetos específicos, bem como indicar o coordenador e responsável técnico por cada projeto, selecionando entre os sócios efetivos e colaboradores com reconhecida competência no objeto;
- XIV - praticar os atos de gestão de recursos humanos, podendo delegá-los ao Diretor Administrativo, excluindo-se a demissão de empregado, que só pode ser efetivada pelo próprio ou de quem estiver no exercício do cargo, e aqueles atos que dependam da ouvida do Conselho Consultivo;
- XV - encaminhar proposta conjunta da Diretoria Executiva de alteração deste Estatuto para o Conselho Consultivo;
- XVI - assinar acordos, contratos, termos de parceria, convênios e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito aos objetivos do instituto;
- XVII - rescindir contratos de serviços;
- XVIII - autorizar a aquisição de bens móveis no valor inferior a 100(cem) salários mínimos de *par si*, ou quando estas superarem este valor em um único exercício financeiro

Art. 27 - Ao Diretor Técnico compete:

- I - coordenar e acompanhar toda a atividade técnica da ADM & TEC, opinando sobre os termos de referência dos serviços e sobre a contratação de serviços e aquisição de equipamentos e bens móveis necessários a execução de convênios, contratos ou projetos de pesquisa;
- II - estudar com o Diretor-Presidente a realização de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante, emitindo o seu parecer técnico;
- III - organizar e assinar com o Diretor-Presidente, relatórios semestrais sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante;
- IV - avaliar a realização e a participação da ADM & TEC em seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto;
- V - opinar sobre a indicação do coordenador e responsável técnico por cada projeto a ser desenvolvido, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas

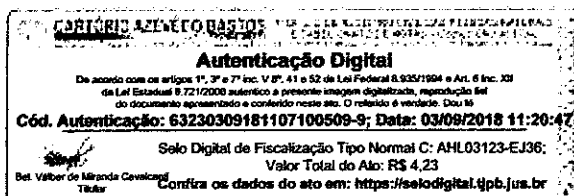
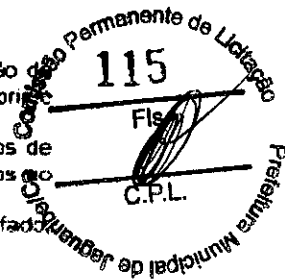


- VI - substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Administrativo em suas faltas e impedimentos.
- Art. 28 - Ao Diretor Administrativo compete
- I - assinar toda a correspondência do ADM&TEC que decorra de ato ou autorização da Assembleia, do Corpo Consultivo ou do Diretor Presidente, e ainda receber, abrir e encaminhar toda a correspondência endereçada ao instituto;
 - II - praticar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, os atos de gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de logística necessários ao bom funcionamento do instituto e de dos trabalhos por ele executados;
 - III - responsabilizar-se pela organização de fichários, arquivos, biblioteca e almoxarifado mantendo-os sempre em dia e atualizados;
 - IV - responsabilizar-se pelo movimento econômico-financeiro do ADM&TEC;
 - V - emitir, assinar e endossar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico;
 - VI - dirigir, orientar e fiscalizar os depósitos e movimento bancário e quaisquer transações com entidades financeiras;
 - VII - controlar e fiscalizar os recebimentos e os pagamentos;
 - VIII - manter rigorosamente em dia o movimento econômico-financeiro, através elaboração de balancetes mensais e do balanço financeiro anual respeitando os prazos legais para a elaboração destes, e depois de concluso, enviando o balanço financeiro anual para apreciação e elaboração de parecer pelo Conselho Fiscal;
 - IX - a contratação de empregados e de serviços técnicos de pessoa natural ou jurídica, com indicação de salários, honorários remuneração e ainda de reajustes, desde que autorizado previamente em reunião da diretoria executiva.
- Art. 29 - Compete conjuntamente aos titulares da Diretoria Executiva:
- I - propor e acompanhar a realização de contratos, convênios e acordos de cooperação
 - II - avaliar o desenvolvimento dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante;
 - III - propor ao Diretor Técnico a substituição de equipe ou do responsável técnico quando necessário.

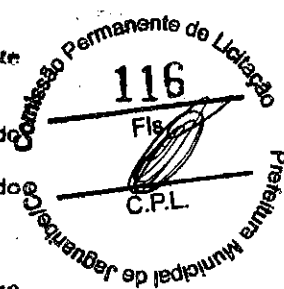
CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral e do Preenchimento dos Cargos do ADM&TEC

- Art. 30 - As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e realizadas no período de 45 (quarenta e cinco) a 15 (quinze) dias antes do término refendo, devendo ser realizadas na mesma data para todos os cargos previstos nos órgãos que compõem o ADM&TEC.
- Art. 31 - As posses e exercícios dos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal terão início no dia primeiro de julho do corrente ano renovando-se a cada dois anos.
- Art. 32 - O processo eleitoral propriamente dito será matéria de aprovação do Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria Executiva.
- Art. 33 - O preenchimento de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes princípios:
- I - Afastamento temporário no limite de até 180 (cento e oitenta) dias



- a) substitui o Diretor Presidente o Diretor Técnico ou Diretor Administrativo
- b) substitui o Diretor Técnico o Diretor Administrativo, acumulando respectivamente seus cargos.
- c) substitui o Diretor Administrativo o Diretor Técnico;
- d) substitui o Presidente do Conselho Fiscal, um de seus membros, escolhido temporariamente para este fim.
- e) substitui o Presidente do Conselho Consultivo um de seus membros escolhido temporariamente para este fim.


II - Vacância de Cargo:

- a) na vacância de cargo de Diretor far-se-á a escolha de seu substituto, para conclusão do mandato, pela Assembleia Geral
- b) na vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo far-se-á a escolha de seu substituto, para conclusão do mandato, pela Assembleia Geral.

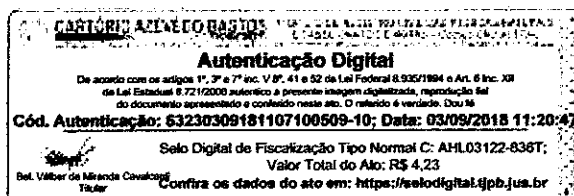
§ 1º - Em outras situações de afastamento temporário de membros da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a substituição

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva conduzir todo o processo previsto neste Artigo.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

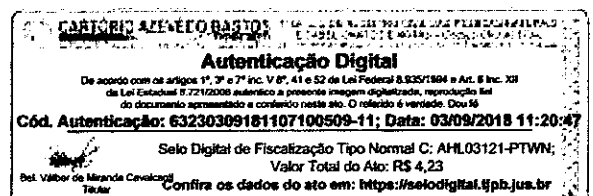
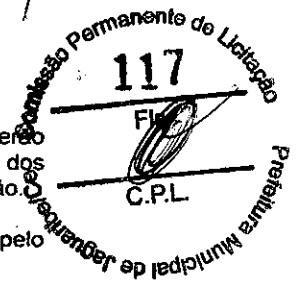
Art. 34 - O ADM&TEC reger-se-á pelos seguintes princípios administrativos, a serem normalizados pelo Conselho Consultivo:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência.
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, respeitada a legislação em vigor.
- IV - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas de Contabilidade.
 - b) a publicidade através de jornais de grande circulação, inclusive pela internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Entidade, será feita na conformidade do estabelecido do § 2º artigo 29 da Constituição do Estado de Pernambuco e das normas federais aplicáveis

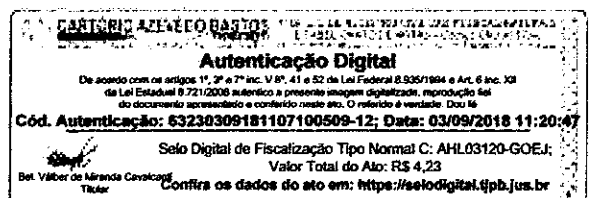
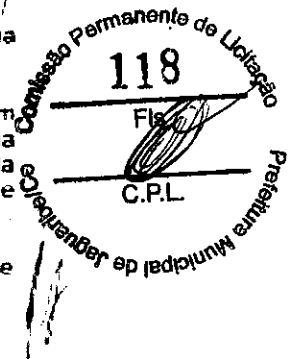


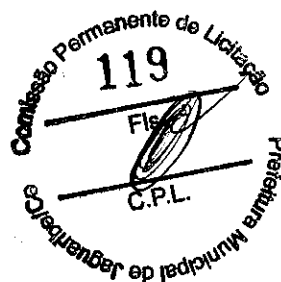
CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 35 - Os resultados financeiros do **ADM&TEC** que se verificarem ao final de cada exercício serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ele desenvolvidas, no cumprimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer destinação a título de lucro ou participação.
- Art. 36 - É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pelo exercício de tais funções
- Parágrafo Único - Na hipótese de que o **ADM&TEC** venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, respeitada a legislação federal aplicável, em especial a Lei 10.637/2002, não podendo a remuneração exceder, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.
- Art. 37 - Além do pessoal administrativo, por decisão da Diretoria Executiva, poderão ser contratadas pessoas físicas, sem vínculo empregatício, ou jurídicas, para serviços especializados preponderantemente técnicos, conforme disposto neste Estatuto.
- Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, mediante proposta do Conselho Consultivo, da Diretoria ou por associado, e com aprovação, pelo menos, da maioria absoluta dos associados, com direito a voto, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes.
- Art. 39 - Para destituir a Diretoria Executiva, ou quaisquer dos seus membros, a Assembléia Geral contará, obrigatoriamente, com a aprovação, ao menos, da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes.
- Parágrafo Único - Havendo destituição da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral indicará, na oportunidade, uma junta composta por três sócios para administrar o **ADM&TEC**, respeitado o disposto neste Estatuto, definindo imediatamente nova eleição para, no mínimo, 60 (sessenta) dias após, devendo a nova Diretoria concluir o mandato da destituída.
- Art. 40 - O **ADM&TEC** poderá ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus sócios efetivos, em Assembléia especialmente convocada para esta finalidade.
- Art. 41 - Os associados efetivos que não participarem de três sessões consecutivas de Assembléias Gerais serão considerados desligados da Associação, salvo por razões justificadas, a critério da Assembléia Geral.
- Art. 42 - O associado poderá licenciar-se, por razões pessoais ou profissionais, dos quadros do **ADM&TEC**.
- Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva baixar normas, regulamentos internos e atos necessários à completa e perfeita execução do disposto neste Estatuto.

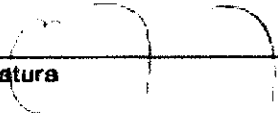



- Art. 44 - É vedado ao ADM&TEC assumir qualquer atitude, compromisso ou assemeilhado que tenha direta ou indiretamente natureza política, religiosa ou ideológica
- Art. 45 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de 04 de janeiro de 1991 com alterações aprovadas através de Assembleia Geral, com consolidação aprovada na Assembleia Geral realizada na data de 06 de janeiro de 2005, e com esta atualização da consolidação entrará em vigor a partir do seu registro no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca do Recife
- Art. 46 - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto

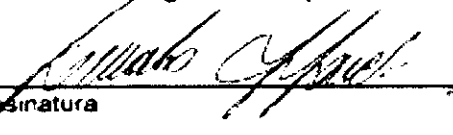





Nome: **Roldão Gomes Torres**
 Carga: Diretor Presidente
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Professor Universitário
 Identidade: 1 271 388 SDS/PE
 CPF: 002.305.964-87
 Endereço: Rua Elis Regina, 13 Cond. PK Cedros - Aldeia dos Camarás - Camaragibe/PE
 CEP: 54789-215



Assinatura  

Nome: **Luciano Mauro Porto de Barros Góes**
 Carga: Diretor Administrativo
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Administrador
 Identidade: 3 313 585 - SDS/PE
 CPF: 574.712.824-87
 Rua Av. Boa Viagem, 5600 apt. 203 Recife/PE - CEP: 51030-000

Assinatura  

(Vertical stamp text, partially illegible)
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Nº 119
 C.P.L.
 Prefeitura Municipal de Jaquelema/CE
 03/09/2018

Nome: **Luiz Ribeiro Alves**
 Carga: Diretor Técnico
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Professor Universitário
 Identidade: 1 163 009 SSP/PE
 CPF: 005.379.344-72
 Endereço: Rua Marques de Tamandaré, 138 apt. 2002 Ed. Marques de Tamandaré - Poço da Panela - Recife/PE - CEP: 52061-176

Assinatura  


 RUBERTO DE ALENCAR ROMA
 CPF: 933.755.144-68
 OAB-PE 27.249

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - TITULAR: ELIZABETE LEITE DA SILVA
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. Xº da Lei Estadual 5.712/2008 referente a impressão em formato digital, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 63230309181107100509-13; Data: 03/09/2018 11:20:47
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL03119-100S; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br>

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICINA MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

PTD

RECEBIMOS DO SENHOR MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

EM FAVOR DO SENHOR MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

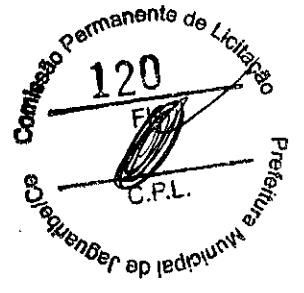
EM FAVOR DO SENHOR MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

EM FAVOR DO SENHOR MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

EM FAVOR DO SENHOR MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

EM FAVOR DO SENHOR MARE. DE HOLLANDA CARIKAS

350,43
10,09



CARTEIRA ASSEVERAÇÕES

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63230305181107100509-14; Data: 03/09/2018 11:20:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL03118-GBGR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tábil

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.pb.jus.br>

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA - ADM&TEC REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017.**

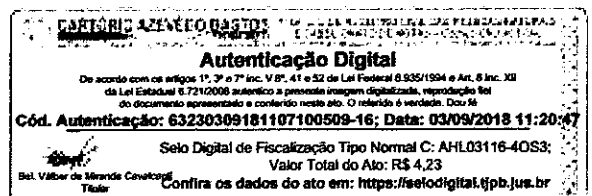
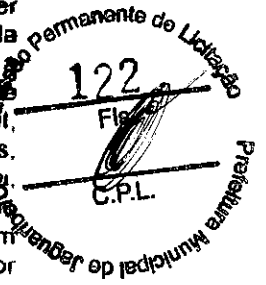
Aos vinte (20) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017), na sala do Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, associação civil sem fins lucrativos, situado no 3º andar, Bloco C, da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco - FCAP/UPE, localizada na Av Sport Clube do Recife, 252 - Madalena, Recife/PE, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os sócios efetivos, colaboradores e convidados do Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, conforme lista de presença, para deliberarem os seguintes assuntos definido em assembleia extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2017, como segue: 1. Aprovação do balanço referente ao exercício 2016, 2. Alteração do Estatuto Social que se refere a medidas para admissão de novos sócios efetivos, alteração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, 3. Admissão de novos sócios efetivo, 4. Eleição da nova Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal para o biênio julho de 2017 a junho de 2019 e 5. Data de posse dos novos membros. A assembleia foi presidida pelo seu Diretor Presidente Prof. Roldão Gomes Torres, secretariado pelo Prof. Luiz Ribeiro Alves - Diretor Técnico. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente comunicou que aprovação do balanço ficou definido para próxima assembleia em virtude dos escrôto de contabilidade não ter entregue o referido balanço em tempo hábil. Em seguida foi aprovada as alterações do Estatuto Social nos artigos, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 1º - O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, que adota a denominação fantasia do ADM&TEC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se regerá na forma prevista pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com as seguintes características: I - a sede o foro do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, com abrangência de âmbito nacional, situada no 3º andar do Bloco C da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco / Universidade de Pernambuco - FCAP/UPE, localizada à Av. Sport Clube do Recife, nº 252, bairro da Madalena, Recife Capital do Estado de Pernambuco; Art. 4º - Parágrafo Único - Além das atividades enumeradas neste Artigo poderá Diretoria Executiva dispor, normativamente, sobre outras ações a serem executadas pelo ADM&TEC, desde que relacionadas com as suas finalidades estatutárias; Art. 7º - O Quadro Social do ADM&TEC será composto, por pessoas físicas e jurídicas, sem finalidades lucrativas, com as seguintes categorias de associados: I - efetivos, composto por profissionais indicados por algum dos sócios que integre o quadro societário do ADM&TEC, que será submetido e aprovado em Assembleia convocada para tal fim, que firmaram a adesão ao Estatuto e subscreveram a ata de aprovação do presente Estatuto; II - colaboradores, composta por interessados, pessoa natural ou jurídica, em contribuir com o exercício desenvolvimentista da sociedade, previsto neste Estatuto, mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva; Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos do ADM&TEC. II - votar e serem votados para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bem como para cargo da Diretoria; Art. 9º - São deveres dos sócios efetivos do ADM&TEC. III - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, assim como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria; Art. 13 - II - Conselho Consultivo; Art. 14 - A Assembleia Geral, composta pelos associados com direito a voto, é o órgão máximo de deliberação do ADM&TEC e será constituída pelos associados efetivos, estes com direito a voz e voto, e pelos demais associados, com direito apenas a voz. § 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante prévia convocação do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e ainda por solicitação conjunta de pelo menos 05 (cinco) associados com direito a voto; Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e no seu impedimento pelos seus Diretores Técnico ou Administrativo, sendo as funções de secretário da Assembleia desempenhadas por qualquer dos sócios efetivos, escolhido este pela maioria dos presentes com direito a voto; Art. 16 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria dos seus associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após,



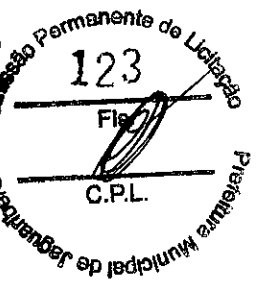
[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS - TITULO DE ALICATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º, 4º e 2º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 63230309181107100509-15; Data: 03/09/2018 11:20:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL03117-1259;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Válio de Miranda Cavalcanti
Tabelão
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tfp.jus.br>

com a presença dos sócios efetivos presentes; Art. 18 - II - a) alterar o Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer, se necessário, do Conselho Consultivo; c) eleger os membros do Conselho Consultivo; § 2º - Não poderá ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos não incluídos na pauta previamente divulgada, excetuando-se hipótese em que ocorra a concordância plena dos sócios efetivos presentes e ainda que nenhum deles se oponha a deliberar. § 3º - Para a validade dos atos previstos no inciso I, alínea "f", deste artigo, em assembleia específica para tal finalidade, devem os associados, com direito a voto, decidir, ao menos, pela maioria absoluta, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes; Art. 19 - O Conselho Consultivo, órgão colegiado, será composto por 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, devendo convocar o Conselho semestralmente para reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando se fizer necessário; Art. 20 - Ao Conselho Consultivo compete: I - aprovar e/ou alterar os Planos Anuais de Trabalho propostos pela Diretoria Executiva, a fim de serem submetidos à homologação da Assembleia Geral; II - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição de bens imóveis; III - deliberar sobre a aquisição de bens móveis que ultrapassem o limite 100 (cem) salários mínimos de per si, ou quando estas superarem este valor em um único exercício financeiro; IV - apreciar, mensalmente, relatório elaborado pela Diretoria Executiva no qual conste pelo menos os seguintes elementos: nome e endereço do cliente, natureza e valor dos serviços, coordenador técnico, prazo para execução e data prevista para conclusão dos trabalhos; V - opinar, quando solicitado, sobre a assinatura de acordos, contratos, convênios e outros de natureza semelhante, a serem celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Cabendo ainda acompanhar, através de relatórios trimestrais da Diretoria, o andamento destes; Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado, será composto por 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, tendo como principal atribuição a fiscalização dos atos de gestão do ADM&TEC; Art. 23 - A Diretoria Executiva, será composta por 03 (três) diretores, eleitos, individualmente para cada cargo específico, entre os sócios efetivos em Assembleia Geral reunida ordinariamente, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período; Art. 24 - A Diretoria de Executiva, será composta por 03 (três) Diretores, sendo: I - um Diretor Presidente; II - um Diretor Técnico, e III - um Diretor Administrativo; Art. 25 - II - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo, na conformidade do que dispõe este Estatuto; Art. 26 - VI - assessorar o Conselho Consultivo do ADM&TEC em tudo que lhe for solicitado; XIV - praticar os atos de gestão de recursos humanos, podendo delegá-los ao Diretor Administrativo, excluindo-se a demissão de empregado, que só pode ser efetivada pelo próprio ou de quem estiver no exercício do cargo, e aqueles atos que dependam da ouvida do Conselho Consultivo; XV - encaminhar proposta conjunta da Diretoria Executiva de alteração deste Estatuto para o Conselho Consultivo; Art. 27 - III - organizar e assinar com o Diretor Presidente, relatórios semestrais sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante; Art. 28 - I - assinar toda a correspondência do ADM&TEC que decorra de ato ou autorização da Assembleia, do Corpo Consultivo ou do Diretor Presidente, e ainda receber, abrir e encaminhar toda a correspondência endereçada ao instituto; II - praticar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, os atos de gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e de logística necessários ao bom funcionamento do instituto e dos trabalhos por ele executados; IV - responsabilizar-se pelo movimento econômico-financeiro do ADM&TEC; V - emitir, assinar e endossar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico; IX - a contratação de empregados e de serviços técnicos de pessoa natural ou jurídica, com indicação de salários, honorários, remuneração e ainda de reajustes, desde que autorizado previamente em reunião da diretoria executiva; Art. 29 - Compete



conjuntamente aos titulares da Diretoria Executiva: I - propor e acompanhar a realização de contratos, convênios e acordos de cooperação, II - avaliar o desenvolvimento dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria e outros de natureza semelhante; III - propor ao Diretor Técnico a substituição de equipe ou do responsável técnico quando necessário. Art. 30 - As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e realizadas no período de 45 (quarenta e cinco) a 15 (quinze) dias antes do término referido, devendo ser realizadas na mesma data para todos os cargos previstos nos órgãos que compõem o ADM&TEC; Art. 31 - As posses e exercícios dos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal terão início no dia primeiro de julho do corrente ano, renovando-se a cada dois anos. Art. 32 - O processo eleitoral propriamente dito será matéria de aprovação do Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria Executiva; Art. 33 - O preenchimento de cargos da Diretoria Executiva Conselho Consultivo e Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes princípios: a) substitui o Diretor Presidente o Diretor Técnico ou Diretor Administrativo; b) substitui o Diretor Técnico, o Diretor Administrativo, acumulando respectivamente seus cargos; e) substitui o Presidente do Conselho Consultivo um de seus membros, escolhido temporaneamente para este fim. II - Vacância de Cargo: b) na vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo far-se-á a escolha de seu substituto, para conclusão do mandato, pela Assembleia Geral; Art. 34 - O ADM&TEC reger-se-á pelos seguintes princípios administrativos, a serem normatizados pelo Conselho Consultivo. Art. 36 - É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pelo exercício de tais funções. Art. 38 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, mediante proposta do Conselho Consultivo, da Diretoria ou por associado, e com aprovação, pelo menos, da maioria absoluta dos associados, com direito a voto, em primeira convocação, ou, pelo menos, um terço, nas convocações seguintes; Art. 40 - O ADM&TEC poderá ser extinto, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus sócios efetivos, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade; Art. 41 - Os associados efetivos que não participarem de três sessões consecutivas de Assembleias Gerais serão considerados desligados da Associação, salvo por razões justificadas, a critério da Assembleia Geral. Art. 45 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de 04 de janeiro de 1991, com alterações aprovadas através de Assembleia Geral, com consolidação aprovada na Assembleia Geral realizada na data de 08 de janeiro de 2005, e com esta atualização da consolidação entrará em vigor a partir do seu registro no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca do Recife. Art. 46 - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto". Segue em anexo, o novo Estatuto Social Consolidado aprovado na presente Assembleia. Em seguida o Sr. Presidente recebeu por indicação do Diretor Técnico Professor Luiz Ribeiro Alves o Termo de Adesão dos seguintes consultores para fazer parte do quadro social do ADM&TEC, na qualidade de sócio efetivo. Após as análises curriculares foi aprovado os seguintes socios conforme estabelece o Artigo 7 do item I, do Estatuto hora aprovado: Ana Cláudia Paranhos Macedo, CPF nº. 488.790.024-49, residente a Av Santos Dumont, 420 apt 1403 - Afifitos - Recife/PE, Mana Betânia Lopes Santana - CPF nº: 253.760.124-88, residente a Rua Jacobina 45 Apto. 102 - Graças - Recife/PE, Jurandir Silva Santana Junior - CPF nº 138.084.514-91, residente a Rua Jacobina 45 Apto. 102 Graças - Recife/PE; Livia Sales Cavalcanti, CPF nº: 831.986.574-15, residente a Rua do Futuro, 514 apt. 706 - Graças - Recife/PE, Luciano Mauro Porto de Barros Góes, CPF nº 574.712.824-87, residente a Av Boa Viagem, 5600 apt. 203 - Boa Viagem - Recife/PE, Marcos Vinícios Oliveira Torres, CPF nº 069.644.614-69, residente a Rua Conde do Irajá, 353 apt 201 - Torre - Recife/PE, Maria Emilia Porto de Barros Góes - CPF nº 288.502.544-15, residente a Rua Dr Alberto Wanderley, 314 - Cajueiro - Recife/PE; Monica Cristina Feliciano Silva, CPF nº 845.302.864-87, residente a Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 116 apt. 701 - Madalena - Recife/PE, Otávio Augusto Moreira Lima Bruno - CPF nº: 856.353.674-53, residente a Rua Waldemar



[Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CARTEIRO ASSAPEC BASTOS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 e inciso a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

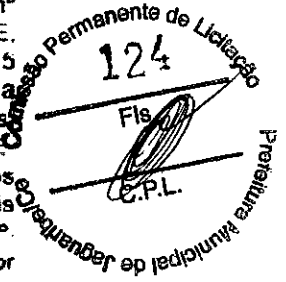
Cód. Autenticação: 63230309181107100569-17; Data: 03/09/2018 11:20:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL03115-21JT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Paulino Santos 56 - Varadouro - Olinda/PE; Paula Melissa de Farias Campina, CPF nº 009.912.834-90, residente a Av. Boa Viagem, 5600 apt. 203 - Boa Viagem - Recife/PE; Solange Barbosa Sant'Ana, CPF nº 167.953.184-00, residente a Av. Fagundes Varela, 475 apt. 302 - Jardim Atlântico - Olinda/PE; Solange Leitão, CPF nº 472.254.754-87, residente a Rua Francisco da Cunha, 654 apt. 104 - Boa Viagem - Recife/PE; Tito Leonardo de Sales, CPF nº 074.872.034-09, residente a Rua Espadarte, 494 - Brasília Teimosa - Recife/PE.

Continuando o senhor Presidente promoveu a eleição da nova Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal para o biênio de julho de 2017 a junho de 2019, os quais foram eleitos os seguintes sócios: Diretor Presidente Prof. Roldão Gomes Torres, CPF nº 002.305.964-87; Diretor Técnico Prof. Luiz Ribeiro Alves, CPF nº 005.379.344-72; Diretor Administrativo Prof. Luciano Mauro Porto de Barros Góes, CPF nº 574.712.824-87. Para o Conselho Consultivo: Presidente Solange Leitão, CPF nº 472.254.754-87, Conselheiros: Livia Sales Cavalcanti, CPF nº 631.986.574-15 e Tito Leonardo de Sales, CPF nº 074.872.034-09; Conselho Fiscal: Presidente Paula Melissa de Farias Campina, CPF nº 009.912.834-90, Conselheiros: Monica Cristina Feliciano Silva, CPF nº 845.302.864-87 e Solange Barbosa Sant'Ana, CPF nº 167.953.184-00. Em seguida a Assembleia decidiu por unanimidade que a posse dos novos membros da Diretoria Executiva será realizada no dia 31 de julho de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Técnico.



Recife, 20 de junho de 2017

[Signature]
Prof. Roldão Gomes Torres
Presidente da Assembleia
CPF: 002.305.964-87

[Signature]
Prof. Luiz Ribeiro Alves
Secretário da Assembleia
CPF: 005.379.344-72

[Signature]
Ana Cláudia Paranhos Macedo
CPF nº 488.790.624-49

[Signature]
Monica Cristina Feliciano Silva
CPF nº 845.302.864-87

[Signature]
Jurandir Silva Santana Junior
CPF nº 138.084.514-91

[Signature]
Otávio Augusto Moreira Lima Bruno
CPF nº 856.353.674-53

[Signature]
Livia Sales Cavalcanti
CPF nº 631.986.574-15

[Signature]
Paula Melissa de Farias Campina
CPF nº 009.912.834-90

[Signature]
Luciano Mauro Porto de Barros Góes
CPF nº 574.712.824-87

[Signature]
Solange Leitão
CPF nº 472.254.754-87

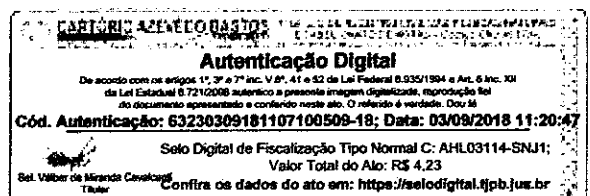
[Signature]
Marcos Vinícios Oliveira Torres
CPF nº 069.644.614-69

[Signature]
Solange Barbosa Sant'Ana
CPF nº 167.953.184-00

[Signature]
Maria Betânia Lopes Santana
CPF nº 253.760.124-68

[Signature]
Tito Leonardo de Sales
CPF nº 074.872.034-09

[Signature]
Maria Emilia Porto de Barros Góes
CPF nº 288.502.544-15



1º REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURIDICAS



OFICIAL: WABEL DE HOLLANDACINHAS

1º REGISTRO

DOCUMENTO: 007.440, LAL06201701.03312

APRESENTADO POR: [illegible]

APRESENTADO POR: [illegible]

APRESENTADO POR: [illegible]

APRESENTADO POR: [illegible]

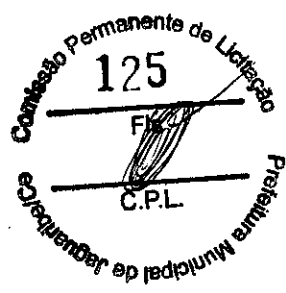
APRESENTADO POR: [illegible]

APRESENTADO POR: [illegible]

APRESENTADO POR: [illegible]

DOCUMENTOS R\$ 299,38

GRUPO R\$ 59,83



LABORATÓRIO ALIÊNICO RASTROS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 suscitada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63230309181107100509-19; Data: 03/09/2018 11:20:47

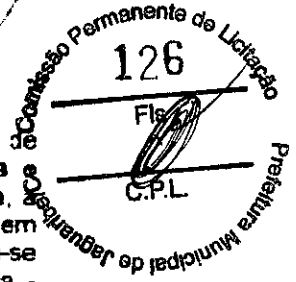
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL03113-0BIP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO ADM&TEC - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala de reunião do Instituto ADM&TEC, sito à Av. Sport Clube do Recife, 252 - Madalena Recife/PE, tomou posse para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, a Diretoria Executiva do ADM&TEC - Instituto de Administração e Tecnologia, eleito em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2017, cuja Ata encontra-se devidamente registrada no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoa Jurídica - Recife, para o biênio julho de 2017 a junho de 2019, composta dos seguintes associados: Diretor Presidente Prof. Roldão Gomes Torres, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no RG nº 1.271.388, SDS/PE e no CPF nº 002.305.964-87, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, 13 Cond PK Cedros - Aldeia dos Camarás - Camaragiba/PE; Diretor Técnico Prof. Luiz Ribeiro Alves, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no RG nº 1.163.009 SSP/PE e no CPF nº 005.379.344-72, residente e domiciliado na Rua Marques Tamarandá, 138 apt. 2002 - Poço da Panela - Recife/PE; Diretor Administrativo Prof. Luciano Mauro Porto de Barros Góes, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no RG nº 3.313.585 SDS/PE e no CPF nº 574.712.824-87, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 5600 apt. 203 - Boa Viagem - Recife/PE. Os eleitos assinaram o presente Termo de Posse na presença dos Conselheiros na qualidade de testemunhas, que também assinaram o presente Termo e, para constar, eu Luciano Mauro Porto de Barros Góes Luciano Mauro Porto de Barros Góes, lavrei o presente Termo de Posse, para os seus devidos efeitos legais.



Prof. Roldão Gomes Torres
 CPF: 002.305.964-87

Prof. Luiz Ribeiro Alves
 CPF: 005.379.344-72

Prof. Luciano Mauro Porto de Barros Góes
 CPF nº 574.712.824-87

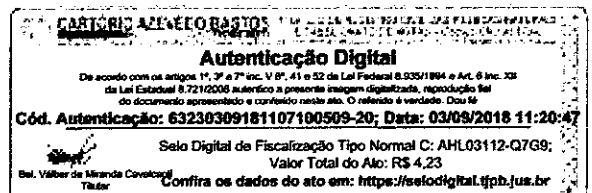
TESTEMUNHAS:

Sofange Letão

Sofange Letão
 Conselheira
 CPF: 472.254.754-87

Paula Melissa de Farias Campina

Paula Melissa de Farias Campina
 Conselheira
 CPF: 009.912.834-90



1º REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



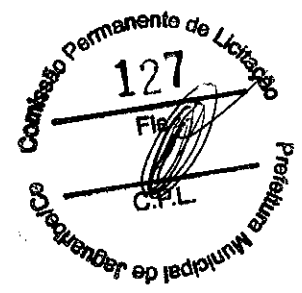
OFICIAL MABE DO MO. LAZARCA DA

PTD

OS SEUS TÍTULOS...
E DE PESSOAS JURÍDICAS...
E DE PESSOAS JURÍDICAS...
E DE PESSOAS JURÍDICAS...

SELO: 0073480 FOSDE201701.03313
APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E REGISTRO SOB Nº 908288
CP: 11/09/2017
RECEBE PE AVISOS 5.77044

VALOR DE R\$ 18013
VALOR DE R\$ 3603



ESTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/84 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63230309181107100509-21; Data: 03/09/2018 11:20:47

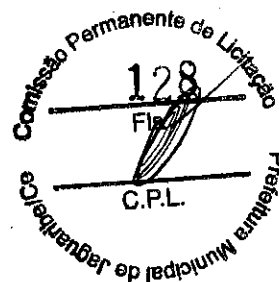
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL03111-WHTH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2018 11:30:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1067434

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/09/2019 11:24:30 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63230309181107100509-1 a 63230309181107100509-21

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3137c2862f449308fa9567b876bde92e5743ab1ad0375793471b918ad1ebe01914eac0d254a6ccaf9b67584c7830a5c0b11872ffc9d8ca0de31baf0f6dfb48fc

